



**CONTRATO N° 03/2024**

**"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA, COMO ADIANTE DECLARAM".**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ nº 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, CEP 11250-000, representado pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, dados pessoais inseridos no respectivo processo administrativo, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **POSTO DE SERVIÇO PADRE ANCHIETA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.116.574/0001-43, com sede na Avenida Anchieta, nº 1429, bairro Jardim Lido, Bertioga/SP, CEP 11250-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MARCELO GOMES FERNANDES**, brasileiro, dados pessoais também inseridos no respectivo processo, nos termos do **art. 75, II** da Lei 14.133/2021, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 073/2024, contratam entre si o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é o fornecimento de combustível pelo **CONTRATADO** ao veículo do **CONTRATANTE**, pelo preço unitário por litro de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) para gasolina comum e de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) para etanol.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O valor constante da cláusula primeira será reajustado na mesma data e nos mesmos índices, de acordo com o determinado pelos órgãos federais,

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O inadimplemento da obrigação de pagamento implicará em atualização monetária de acordo com a variação do índice IPCA, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, e, em caso de extinção deste, de índice oficial que o substitua, ou outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei, podendo o **CONTRATANTE** solicitar o fornecimento da nota fiscal fatura pela respectiva distribuidora.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**



O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO os valores efetivamente gastos com o combustível fornecido, dentro das necessidades do mesmo, sempre no mês subsequente ao consumo, até o quinto dia útil após o recebimento da respectiva nota fiscal fatura.

**Parágrafo único:** O CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE a nota fiscal fatura, até o décimo dia do mês subsequente ao consumo, para realização do pagamento nos termos contidos no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo contratual será de 60 meses, com fundamento no artigo 106, caput da Lei 14.133/2021, devendo pelo CONTRATANTE ser cumprido todo o exigido no citado artigo a cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- b) Informar à CONTRATADA todos os dados necessários ao cumprimento deste contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações,
- c) O devido uso dos serviços providos, em observância a todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais ou municipais aplicáveis e normas de segurança e privacidade e divulgadas pelo CONTRATADO.
- d) Conduzir suas práticas comerciais e públicas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, estando o Código de Ética do **CONTRATANTE** inserto em seu site - <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/rel-adm-04-18.pdf> .
- e) Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações e responsabilidade do CONTRATADO:

- a) Arcar com todo e qualquer dano que ocorra ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ações ou omissões de sua parte, decorrentes de dolo ou culpa, no cumprimento do presente contrato;

- b) Zelar pela boa qualidade do combustível oferecido, devendo, caso solicitado pelo CONTRATANTE, encaminhar cópia do certificado de garantia do combustível, fornecido pela distribuidora.
- c) Observar os itens “d” e “e” da cláusula anterior.

**Parágrafo único:** Comprovado pelo CONTRATANTE de que o combustível fornecido possui qualquer tipo de adulteração, ou esteja fora das especificações técnicas do INMETRO, o CONTRATADO além das sanções pactuadas neste instrumento, responsabilizar-se-á, ainda, pelos prejuízos eventualmente causados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES E FISCAL DO CONTRATO.**

Ficam nomeados como gestores e fiscal do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – Como gestor Philippe dos Santos Bom Sussesso, Administrador, e-mail: [phelippe@bertprev.sp.gov.br](mailto:phelippe@bertprev.sp.gov.br) . Fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Coordenador Administrativo-Financeiro do BERTPREV ; fone: 13 3319-9292. Como fiscal o Sr. Evanilson Matos Siqueira, auxiliar de escritório; e.mail: [evanilson@bertprev.spg.gov.br](mailto:evanilson@bertprev.spg.gov.br), fone idem.

B – Pela CONTRATADA – o representante legal da CONTRATADA neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA.**

É permitida a rescisão do contrato nos termos dos artigos 104, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, em qualquer dos casos, mediante prévia abertura de prazo para defesa e contraditório, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, com vistas a eventual imposição de penalidades, nos casos em que couber, à vista do artigo 156 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nenhuma das partes será considerada faltosa ou responsável pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se comprovadamente impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente, no Programa 04.122.0011.2.2024, natureza da despesa 3.3.90.30.00 do presente exercício e nos demais exercícios, salvo alteração legal posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – O presente contrato poderá ser extinto, na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 137, devidamente assegurado o contraditório e a ampla defesa à parte que deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.** Das sanções administrativas.

A inexecução total ou parcial do respectivo contrato poderá ensejar sua extinção pela Administração, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/21, artigos 156, e modo de agir nos exatos termos ali descritos.

14.1 Em relação às multas, ficam estipuladas multas e modo de aplicação da seguinte forma:

14.1.1. No caso do atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá à CONTRATADA em multa diária, não compensatória, de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos serviços;

14.1.2 Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento), mantido o seu caráter não-compensatório e incidindo sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela referente ao mês não executado, conforme o caso;

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos que serão efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituir dívida ativa do BERTPREV, conforme o caso, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - O presente contrato regula-se pela Lei 14.133/2021; pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação por todas as vias exigidas pela Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Bertioga, 08 de abril de 2024.  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE:06675990888  
Assinado de forma digital por  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE:06675990888  
Dados: 2024.04.16 10:27:51 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

**Waldemar César Rodrigues de Andrade**

**POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA  
MARCELO GOMES FERNANDES**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA  
PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA

CONTRATO INICIAL - Nº 03/24

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Bertioga, 08/04/2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO Nº 03/24**

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

WALDEMAR CESAR

RODRIGUES DE

ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE

ANDRADE:06675990888

Dados: 2024.04.16 10:29:00 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA**

Nome: **Marcelo Gomes Fernandes**

Cargo: Representante Legal da empresa

CPF: **249.173.588-17**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

WALDEMAR CESAR

RODRIGUES DE

ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE

ANDRADE:06675990888

Dados: 2024.04.16 10:29:30 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: PHELIPPE SANTOS DO BOM SUSESSO

Cargo: Administrador

CPF: 306997688-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: EVANILSON FISCHER MATOS SIQUEIRA

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF: 275.613.378-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**INSTRUÇÃO TCESP 02/16**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA

CONTRATO INICIAL - Nº 03/24

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Nome	<b>WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE</b>	
Cargo	<b>Presidente do BERTPREV</b>	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	<a href="mailto:pres@bertprev.sp.gov.br">pres@bertprev.sp.gov.br</a>	
e-mail pessoal	waldemarcasar@gmail.com	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE</b>
Cargo	<b>Presidente do BERTPREV</b>
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	<a href="mailto:contato@bertprev.sp.gov.br">contato@bertprev.sp.gov.br</a>

**Bertioga, 08/04/2024**

**WALDEMAR CESAR  
RODRIGUES DE  
ANDRADE:066759908  
88**

Assinado de forma digital por  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES  
DE ANDRADE:06675990888  
Dados: 2024.04.16 10:30:10  
-03'00'

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BERTIOGA**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**  
CONTRATADO: POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA  
CONTRATO INICIAL - Nº 03/24  
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

**DATA ASSINATURA do ajuste: 08/04/2024**

**VIGÊNCIA: 08/04/2024 ATÉ 07/04/2029**

VALOR MENSAL: R\$ 6,10 para gasolina comum e R\$ 4,07 para etanol.

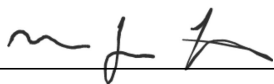
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Bertioga, 08/04/2024.**

**WALDEMAR CESAR** Assinado de forma digital  
**RODRIGUES DE** por WALDEMAR CESAR  
**ANDRADE:0667599** RODRIGUES DE  
**0888** ANDRADE:06675990888  
Dados: 2024.04.16 10:30:48  
-03'00'




**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BERTIOGA**

## Página de assinaturas



**Marcelo Fernandes**  
249.173.588-17  
Signatário

### HISTÓRICO

- 09 abr 2024**  
19:15:27  **Marcelo Gomes Fernandes** criou este documento. (E-mail: magofer@uol.com.br, CPF: 249.173.588-17)
- 09 abr 2024**  
19:15:28  **Marcelo Gomes Fernandes** (E-mail: magofer@uol.com.br, CPF: 249.173.588-17) visualizou este documento por meio do IP 189.19.144.129 localizado em Santos - São Paulo - Brazil
- 09 abr 2024**  
19:15:30  **Marcelo Gomes Fernandes** (E-mail: magofer@uol.com.br, CPF: 249.173.588-17) assinou este documento por meio do IP 189.19.144.129 localizado em Santos - São Paulo - Brazil

